



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

OF. Nº. 197/2025/GAB

Morro Redondo, 08 de setembro 2025.

Solicito a Assessoria Jurídica parecer para inexigibilidade de licitação para contratação de pacote de serviços de postagem(correios).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

À Assessoria Jurídica



PARECER

Acerca do OF.197/2025-GAB e dos documentos anexados, o qual trata de pedido de **inexigibilidade de licitação**, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu **art. 74, I**, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 09 de setembro de 2025.

Bruna Krolow
Bruna Krolow, assessora Jurídica